



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Educação
Processo Licitatório: Aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220063
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial sob o regime de locação de veículos, para atender as necessidades do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2021/2022, conforme anexo I.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220063** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220063, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial sob o regime de locação de veículos, para atender as necessidades do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2021/2022, conforme anexo I.

No processo de aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220063 segue os documentos anexos:

- Mem nº 437/2022 - Solicitação a abertura de procedimento para o aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220063 emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- Documentos da empresa;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220063. O primeiro aditivo cita o aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de aditivo de valores de contrato, houve uma alteração para o valor total com o aditivo de R\$ 1.479.786,00.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220063, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220063 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220063 tem 33 páginas (Página 508 a Página 540) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 04 de julho de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP